



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

**JUSTIFICATIVA DE RESCISÃO**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos da Portaria nº 080 de 05 de setembro de 2023, vem pronunciar-se acerca do contrato firmado decorrente do processo de Inexigibilidade nº 013/2022, que foi firmado com o objetivo de prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, o que se faz com fulcro na prerrogativa contida nos arts. 78, inciso XII e art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que a Lei 8.666/93, fixa a possibilidade de a Administração Pública rescindir unilateralmente o contrato administrativo por razões de interesse público, pautado na conveniência e oportunidade, a atual gestão da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores, deliberou pela não manutenção do vínculo contratual com a Cat Consultoria e Assessoria Técnica Ltda, uma vez que a superveniente falta de interesse público na execução do contrato configura causa de rescisão unilateral do contrato, conforme dispõe artigo 78, XII, cumulado com o artigo 79, I, da Lei 8.666/93;

**CONSIDERANDO**, que a Lei 8.666/93, que regulamenta o art. 37 inciso XXI da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração, preconiza no art. 77 e seguintes as possibilidades de rescisão de contrato celebrados pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO**, que o art. 78, inciso XII e o art. 79, inciso I, ambos do diploma legal citado anteriormente, dispõem acerca da possibilidade de rescisão contratual em ato unilateral da administração pública, quando for de interesse público, senão, vejamos:

**Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:**

**XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;**

**Art. 79 Constituem motivo para rescisão do contrato:**

**(...)**

**I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior.**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

**CONSIDERANDO**, que resta-se evidente que a Lei 8.666/93 estabelece a possibilidade de a Administração Pública rescindir unilateralmente o contrato administrativo por razões de interesse público, pautado na conveniência e oportunidade;

**CONSIDERANDO**, que o próprio instrumento contratual (Contrato nº 03/2023), na redação de sua cláusula nona, faz menção aos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, que tratam da possibilidade de rescisão do contrato;

**CONSIDERANDO**, que, a rescisão é sem dúvida o caminho mais adequado em razão da qual a Administração Pública julga ser de interesse público, sendo assegurado, no entanto, conforme disposição do art. 78, parágrafo único da lei nº 8.666/93 o exercício do contraditório e ampla defesa.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores, pela RESCISÃO do contrato, com fundamento nos arts. 78, XII e 79, I, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores, para que, na hipótese de acatamento do mesmo, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Nossa Senhora das Dores/SE, 06 de setembro de 2023.

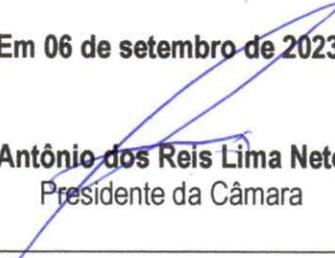
  
**Crislaine Santos Garção**  
Presidente da C.P.L.

  
**José Décio Souza Aragão Júnior**  
Secretário da C.P.L.

  
**Degenallice Melo de Sá**  
Membro da C.P.L.

**Ratifico a justificativa da Comissão de Licitação. Providencie-se a rescisão do contrato.**

**Em 06 de setembro de 2023.**

  
**Antônio dos Reis Lima Neto**  
Presidente da Câmara